

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 060/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Processo Licitatório: nº 205/2021.

Pregão Eletrônico: nº 080/2021

Contrato: nº 748/2021

Ordenador de Despesa: João Lucimar Borges

Requerente: Departamento de preparo de Licitação – SMS

SOLICITADO: Parecer do controle interno de aditamento de reequilíbrio econômico referente ao contrato nº 748/2021 advindo do processo licitatório nº 205/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 080/2021.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer, sobre aditamento de reequilíbrio econômico referente aos contratos nº 748/2021, advindo do processo licitatório nº 205/2021 na modalidade pregão eletrônico nº 080/2021, celebrado com o Município de Redenção. O interessado apresentou documentação onde o mesmo justifica o pedido 3º reequilíbrio, visto a necessidade de dar continuidade à prestação dos serviços já contratados com correção de valores.

Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Capa do Processo;
- Memorando nº 290/2022/Departamento de Contratos/SMS/Controle Interno/SMS;
- Relatório Fiscal de Contratos/SMS;
- Memorando nº 084/2022/Departamento de Contabilidade/SMS/Departamento de Compras/Contratos/Assessoria Jurídica/Assessoria Jurídica;
- Memorando nº 288/2022/Departamento Preparo de Contratos e Licitações/SMS/Departamento de Contabilidade/SMS;
- Solicitação de Materiais/Serviços/FUNDEB;
- Cotação de Preço/AUTO POSTO TERRA LTDA;
- Parecer Jurídico nº 0286/2022;
- Memorando nº 272/2022/Departamento de Contratos/Procuradoria Geral do Município/PMR;
- Termo de Justificativa/SMS;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF/ AUTO POSTO TERRA LTDA;
- Certidão Negativa de Natureza Tributária/ AUTO POSTO TERRA LTDA;
- Certidão Negativa de Natureza Não Tributária/ AUTO POSTO TERRA LTDA;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/ AUTO POSTO TERRA LTDA;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/ AUTO POSTO TERRA LTDA;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/ AUTO POSTO TERRA LTDA;
- Certidão Negativa Municipal /Secretaria Municipal de Fazenda/ AUTO POSTO TERRA LTDA;

CONTROLADORIA

INTERNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Ofício da Empresa/ AUTO POSTO TERRA LTDA/Secretário Municipal de Saúde;
- Nota Fiscal nº 000135502; 000141827; 000135658; 000141826; 000135797; 000141859;
- Cópia 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 748/2021/AUTO POSTO TERRA LTDA;
- Cópia 2º termo Aditivo ao Contrato nº 748/2021/ AUTO POSTO TERRA LTDA;
- Cópia Contrato nº 748/2021/ AUTO POSTO TERRA LTDA;
- Relação de Saldo de Licitações/SMS.

É o relatório.

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização está regulamentado no Art. 65, II, da Lei de Licitação nº 8.666, de 1993:

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:
Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

No presente caso, o solicitado encontra amparo legal no art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e na Cláusula Sexta – Da Vigência, mencionada no contrato.

Ocorre que o contratado AUTO POSTO SANTA FÉ LTDA, CNPJ 83322412/0001-75, que fornece combustível tipo **Gasolina Comum Óleo Diesel Comum e óleo Diesel S-10**, solicita a possibilidade de restabelecimento da equação econômica- financeira, para que seja mantida a continuação de bons trabalhos prestados pela contratada, alegando que os valores orçados não mais compactuam com o valor de mercado, podendo ser comprovado em documentação em anexo.

DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Da síntese dos valores das propostas, constatou-se que com base nas já mencionadas notas fiscais nº 000135502; 000141827; 000135658; 000141826; 000135797; 000141859; por meio das quais se constata o significativo aumento no valor do insumo utilizado na execução do contrato nº 748/2021.

RECOMENDAÇÃO

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos, assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária e em conformidade.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte do Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde.

5. MANIFESTA-SE, portanto:

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente.

Assim esta Controladoria conclui a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para manutenção do contrato em questão, **TÃO SOMENTE DOS COMBUSTÍVEIS JÁ FORNECIDOS ATÉ A DATA DE 04/07/2022.**

Orienta-se que as partes responsáveis atentem sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Retorne os autos aos responsáveis para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

É o parecer Salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 12 de Julho de 2022.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006